

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 31ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 10 DE MAIO DE 2016 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo e Marco Antônio de Farias.

Ausente, justificadamente, o Ministro José Barroso Filho.

A Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha encontra-se em gozo de férias.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Giovanni Rattacaso.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente comunicou com pesar a passagem, no dia 6 de maio, do Ten Brig Ar Jorge José de Carvalho, Ministro aposentado deste Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA registrou que, na data de hoje, comemora-se o Dia da Arma de Cavalaria, rendendo especial homenagem ao Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, membro da Arma, proferindo o seguinte texto em saudação:

10 DE MAIO: DIA DA ARMA DE CAVALARIA. Celebra-se hoje, 10 de maio, o Dia da Arma de Cavalaria. É seu patrono o gaúcho Marechal Manoel Luís Osório, o Legendário. Osório foi um guerreiro, desde muito jovem, quando, ao lado do pai, lutou na consolidação da Independência, na Província da Cisplatina. Depois, brilhou na Campanha de Farrapos, na Campanha contra Rosas, na Campanha do Uruguai e na Guerra da Tríplice Aliança. Foi Barão, Visconde e Marquês do Herval; Ministro da Guerra; Senador do Império e Comandante do Exército. Dos românticos tempos dos cavaleiros andantes que, na Idade Média, cavalgavam pelas mais diferentes terras, em busca de aventuras e de reparar injustiças, aos dias de alta tecnologia atuais, em que seu emprego segue rígidos planejamentos, a Cavalaria modernizou-se, substituindo os equídeos de antes pelos cavalos mecanizados e blindados de hoje, por vezes alados, em alguns países. A "Estrela Guia" de nosso Exército, vitoriosa, escreveu sua história com o heroísmo e a competência de seus integrantes, dedicados oficiais e praças, herdeiros de Osório, dentre os quais contamos, no Plenário da Corte, com um digno representante, na pessoa do Ministro General de Exército ODILSON SAMPAIO BENZI. A Casa usufrui, ainda, dentre seus colaboradores, dos cavalarianos Coronéis Garrone, Chefe de Gabinete do Ministro General FARIAS, Souto Martins, Chefe de Gabinete do Ministro General MATTOS, e Nodiri, na ENAJUM. Peço registrar, portanto, senhor Presidente, minha reconhecida homenagem aos integrantes da

*Arma ligeira que transpõe os montes,
Caudais profundos, com ardor e glória,
Estrela guia em negros horizontes,*

(continuação da Ata da 31ª Sessão de Julgamento, em 10 de maio de 2016)

*Pelo caminho da luta e da vitória.
Cavalaria, Cavalaria,
Tu és na guerra nossa estrela guia!*

Em seguida, o Ministro Presidente, em nome da Força Aérea, partilhou das homenagens à importante data.

Por sua vez, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO, em nome da Marinha do Brasil e dos Ministros MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, aliou-se às manifestações de apreço ao Exército Brasileiro pelo Dia da Cavalaria.

Com a palavra, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, na posição de Ministro mais antigo da Força Terrestre, agradeceu as saudações proferidas.

Ao final, o Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, enfatizando ser o cavalariano mais antigo na ativa do Exército, endossou as homenagens proferidas ao Marechal Manoel Luís Osório.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 68-98.2016.7.00.0000 - RJ - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **PACIENTE:** WELSON XAVIER COSTA DE OLIVEIRA, Sd Aer. **IMPETRANTE:** Dr. Marcelo da Silva Trovão.

O Tribunal, **por unanimidade**, confirmando a liminar deferida, concedeu a ordem de **habeas corpus**, determinando que o Juízo **a quo** se abstenha de compelir o Paciente Sd Aer WELSON XAVIER COSTA DE OLIVEIRA a fornecer padrões gráficos do próprio punho.

HABEAS CORPUS Nº 59-39.2016.7.00.0000 - SP - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **PACIENTE:** DAVI CORREIA TENORIO RIBEIRO, Asp Of Ex. **IMPETRANTE:** Dr. Antonio Candido Dinamarco.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do writ e denegou a ordem.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 99-86.2015.7.01.0401 - RJ - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 18/12/2015, proferida nos autos da IPD nº 99-86.2015.7.01.0401, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor de EMERSON DA SILVA SANT'ANNA, Sd Aer, como incurso no art. 187 do CPM. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial, para, desconstituindo a Decisão proferida pelo Juiz-Auditor Substituto da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 18 de dezembro de 2015, receber a Denúncia oferecida em desfavor do Sd Aer EMERSON DA SILVA SANT'ANNA, determinando a baixa dos autos ao Juízo **a quo** para o regular prosseguimento do feito. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

APELAÇÃO Nº 200-78.2014.7.01.0201 - RJ - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** LUIS EDUARDO DA ROCHA BAPTISTA FILHO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 05/11/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

(continuação da Ata da 31ª Sessão de Julgamento, em 10 de maio de 2016)

O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento ao Apelo do ex-Sd Ex LUIS EDUARDO DA ROCHA BAPTISTA FILHO, para reformar a Sentença e absolver o Apelante do crime previsto no art. 290 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM e fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO Nº 128-63.2014.7.09.0009 - MS - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante às absolvições de ALISSON JUNIOR DA SILVA VALDEZ, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 209, **caput**, do CPM; e de JADSON VIEIRA, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 216 do mesmo Diploma legal. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 11/09/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, reconhecendo a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva do crime imputado ao Acusado JADSON VIEIRA, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, e seu § 5º, e 129, todos do CPM. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo do Ministério Público Militar, para reformar a Sentença e condenar o Apelado ALISSON JUNIOR DA SILVA VALDEZ à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 209, **caput**, do CPM, e, de ofício, declarou extinta sua punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, § 5º, inciso I, todos do CPM. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

APELAÇÃO Nº 173-45.2012.7.12.0012 - AM - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de DANIEL LEITÃO ROSA, 2º Sgt Aer, do crime previsto no art. 188, inciso I, c/c o art. 48, parágrafo único, ambos do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 21/07/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 26-07.2015.7.09.0009 - DF - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. **AGRAVANTE**: VANDERSON DO CARMO POYATE, Sd Ex. **AGRAVADO**: O Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, de 09/06/2015, proferido nos autos da Apelação nº 26-07.2015.7.09.0009. Adv. Defensoria Pública da União.

Prosseguindo no julgamento do processo sobrestado na 24ª Sessão, em 14/4/2016, o Tribunal, **por unanimidade**, nos termos do voto do Ministro ALVARO LUIZ PINTO (Relator), e tendo em vista a extinção da punibilidade, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Sd Ex VANDERSON DO CARMO POYATE, declarada nos autos da Apelação nº 26-07.2015.7.09.0009/MS, determinou o arquivamento do Agravo Regimental nº 26-07.2015.7.09.0009, por perda de objeto.

APELAÇÃO Nº 197-73.2012.7.12.0012 - AM - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE**: O Ministério Público

(continuação da Ata da 31ª Sessão de Julgamento, em 10 de maio de 2016)

Militar, no tocante à absolvição de ALEXANDRE BUENO CAVALCANTE, ex-1º Ten Temp Ex, do crime previsto no art. 204 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 26/03/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

Prosseguindo no julgamento interrompido na 28ª Sessão, em 28/4/2016, após o retorno de vista do Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, o Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter, **por maioria**, a Sentença hostilizada. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, em seu voto de vista, acompanhado do Ministro ALVARO LUIZ PINTO, negavam provimento ao Apelo do **Parquet** militar, e mantinham a Sentença absolutória, porém, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM, c/c o art. 21 do CP, segunda parte, e art. 386, inciso VI, do CPP. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI fará declaração de voto. O voto do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO foi computado na forma do art. 78, § 1º, do RISTM.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 25-82.2015.7.07.0007 - DF - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **AGRAVANTE:** RENATO SOUZA DE CASTRO, Sd Ex. **AGRAVADA:** A Decisão do Exmo. Sr. Ministro-Relator, de 15/03/2016, proferida nos autos dos Embargos de Declaração nº 25-82.2015.7.07.0007. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou o Agravo Regimental, mantendo íntegra a Decisão que, com base no art. 12, inciso V, e no § 2º do art. 126, todos do RISTM, negou seguimento aos Embargos de Declaração por manifestamente incabíveis.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Regimental, mantendo íntegra a Decisão que, com base no art. 12, inciso V, e no § 2º do art. 126, todos do RISTM, negou seguimento aos Embargos de Declaração por serem manifestamente incabíveis.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 6-91.2013.7.02.0102 - SP - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **EMBARGANTES:** FERNANDO KEN MOKI, TM Aer, e PABLO ROBERTO RUFINO ROCHA, Sd Aer. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 1º/12/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 6-91.2013.7.02.0102. Adv. Dr. Esdras Araujo de Oliveira.

O Tribunal, **por unanimidade**, preliminarmente, não conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Defesa quanto ao Sd Aer PABLO ROBERTO RUFINO ROCHA. E, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Aclaratórios opostos pela Defesa quanto ao TM Aer FERNANDO KEN MOKI.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 83-78.2014.7.01.0301 - DF - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** LUCAS DA ROCHA FERREIRA, ex-MN-RC. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 10/12/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 83-78.2014.7.01.0301. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, acolheu os Embargos de Declaração tão somente para fazer registrar no Acórdão embargado que as teses da Defesa (de nulidade processual, pela não aplicação do art. 366 do CPP, e de aplicação dos institutos da Lei nº 9.099/95), apresentadas por ocasião em que foi intimada da colocação da Apelação em mesa para julgamento, não foram conhecidas, eis que apresentadas extemporaneamente, considerando que o direito de a Defesa argumentar se exauriu quando apresentou suas Contrarrazões de Apelação. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhava o voto do Ministro Relator, com ressalva de seu entendimento quanto ao não recebimento dos Embargos Declaratórios defensivos.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 45-39.2016.7.07.0007 - PE - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **RECORRENTE:** ALAN JUNIOR COSTA, ex-Sd Ex. **RECORRIDA:** A Decisão da MMª Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de

(continuação da Ata da 31ª Sessão de Julgamento, em 10 de maio de 2016)

1º/02/2016, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 36-48.2014.7.07.0007, que deixou de conceder o indulto ao Recorrente. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso Defensivo, para manter íntegra a Decisão proferida pela Juíza-Auditora da Auditoria da 7ª CJM, de 1º de fevereiro de 2016, que deixou de declarar indultado o ex-Sd Ex ALAN JUNIOR COSTA, nos autos do Processo de Execução nº 0036-48.2014.7.07.0007.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 16-45.2016.7.01.0301 - RJ - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 03/02/2016, proferida nos autos do IPM nº 16-45.2016.7.01.0301, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor de ALEXSANDRO JORGE DA SILVA, Civil, como incurso no art. 249 do CPM. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao Recurso para, cassando a Decisão hostilizada, receber a Denúncia e determinar o prosseguimento do feito no Juízo de origem.

A Sessão foi encerrada às 18h40.

Processos em mesa:

- 1 - Habeas Corpus - 37-78.2016.7.00.0000 (LMG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 2 - Apelação - 28-37.2015.7.07.0007 (MEG/OSB) AUD7aCJM Adv. DPU
- 3 - Apelação - 43-62.2015.7.11.0211 (JBF/CAS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 4 - Apelação - 41-91.2007.7.11.0011 (JPC/AVO) 1aAUD11aCJM Adv. ANTONIO CARLOS MARQUES DE SOUZA, DPU, SHAYLA BICALHO FERREIRA e VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA
- 5 - Apelação - 85-57.2014.7.11.0111 (OSB/JBF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 6 - Apelação - 32-33.2015.7.11.0211 (CNS/JCF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 7 - Apelação - 55-20.2015.7.07.0007 (JCF/MVS) AUD7aCJM Adv. DPU
- 8 - Apelação - 12-88.2015.7.03.0203 (CAS/JBF) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 9 - Apelação - 64-50.2013.7.07.0007 (JPC/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 10 - Apelação - 49-27.2015.7.03.0103 (LMG/JBF) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 11 - Apelação - 103-16.2015.7.09.0009 (MAF/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 12 - Apelação - 105-84.2013.7.08.0008 (OSB/MEG) AUD8aCJM Adv. DPU
- 13 - Apelação - 194-53.2014.7.01.0401 (ALP/JCF) 4aAUD1aCJM Adv. RICARDO DE O. MANTUANO
- 14 - Apelação - 21-26.2014.7.12.0012 (JBF/CNS) AUD12aCJM Adv. DPU
- 15 - Apelação - 61-08.2014.7.02.0102 (ALP/MEG) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 16 - Apelação - 58-40.2015.7.11.0111 (LCM/JCF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 17 - Apelação - 15-31.2015.7.04.0004 (LCM/MEG) AUD4aCJM Adv. DPU
- 18 - Apelação - 192-09.2011.7.01.0201 (JPC/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU e PATRICIA S. VIVIANI
- 19 - Apelação - 13-31.2015.7.05.0005 (JCF/LCM) AUD5aCJM Adv. DPU
- 20 - Apelação - 164-49.2013.7.12.0012 (LMG/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 21 - Apelação - 10-30.2015.7.03.0103 (JBF/LMG) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 22 - Apelação - 110-32.2013.7.04.0004 (LMG/JBF) RSE Adv. DPU
- 23 - Apelação - 119-66.2013.7.01.0201 (MEG/OSB) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 24 - Apelação - 23-80.2015.7.11.0111 (JCF/ALP) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 25 - Apelação - 73-18.2015.7.01.0101 (MEG/JPC) 1aAUD1aCJM Adv. DPU
- 26 - Apelação - 20-42.2012.7.11.0011 (MVS/JCF) 1aAUD11aCJM Adv. CARLOS ALBERTO SOARES PEREIRA e FERNANDO HUMBERTO HENRIQUES FERNANDES
- 27 - Apelação - 282-46.2013.7.01.0201 (ALP/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 28 - Apelação - 154-80.2014.7.11.0211 (CAS/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 29 - Apelação - 15-16.2013.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUSA NETO e LEONIDAS FURTADO BRAGA FILHO
- 30 - Apelação - 142-75.2014.7.01.0201 (MVS/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 31ª Sessão de Julgamento, em 10 de maio de 2016)

- 31 - Apelação - 82-40.2015.7.09.0009 (AVO/JPC) AUD9aCJM Adv. DPU
- 32 - Apelação - 18-32.2014.7.03.0203 (MVS/MEG) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 33 - Apelação - 230-50.2013.7.01.0201 (MEG/LCM) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 34 - Apelação - 222-21.2014.7.01.0401 (MVS/MEG) 4aAUD1aCJM Adv. RICARDO O. MANTUANO
- 35 - Apelação - 8-46.2015.7.07.0007 (LMG/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 36 - Apelação - 229-31.2014.7.01.0201 (MVS/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 37 - Apelação - 127-09.2014.7.11.0111 (JCF/LCM) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 38 - Apelação - 40-78.2014.7.04.0004 (OSB/MEG) RSE Adv. DPU
- 39 - Apelação - 28-18.2014.7.12.0012 (CAS/AVO) AUD12aCJM Adv. DPU
- 40 - Apelação - 6-83.2015.7.10.0010 (MVS/JCF) AUD10aCJM Adv. DPU
- 41 - Correição Parcial - 26-38.2016.7.03.0203 (LMG) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 42 - Correição Parcial - 56-15.2016.7.12.0012 (MAF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 43 - Embargos - 27-52.2015.7.07.0007 (JBF/LMG) AP Adv. DPU
- 44 - Embargos - 42-48.2014.7.04.0004 (MEG/MVS) AP Adv. DPU
- 45 - Embargos - 109-76.2014.7.11.0211 (AVO/CNS) AP Adv. DPU
- 46 - Embargos - 16-14.2008.7.12.0012 (JBF/MVS) AP Adv. CALIRIA MAIA HAYEK, DPU, FREDERICO GUSTAVO TÁVORA, FÁBIO ALVES BARBOSA, JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA NETO, RAFAEL ROCHA DE SÁ PEIXOTO, SIDNEY JOSÉ VIEIRA DE SOUZA, VALDEIR DA ROCHA FALCÃO e VALDICLEY DA SILVA VERAS
- 47 - Embargos - 8-53.2015.7.10.0010 (JCF/JPC) AP Adv. DPU
- 48 - Embargos - 25-64.2008.7.02.0202 (OSB/AVO) AP Adv. DPU
- 49 - Embargos - 218-36.2013.7.01.0201 (CNS/AVO) RSE Adv. DPU
- 50 - Embargos - 164-68.2014.7.07.0007 (JPC/JBF) AP Adv. DPU
- 51 - Embargos - 219-64.2012.7.01.0101 (JCF/LCM) AP Adv. DPU
- 52 - Embargos - 51-24.2014.7.10.0010 (MEG/CNS) AP Adv. DPU
- 53 - Embargos - 90-28.2014.7.03.0103 (JBF/LMG) AP Adv. DPU
- 54 - Embargos - 72-45.2011.7.01.0401 (MEG/OSB) AP Adv. ANDREA DJENANE MENEZES NASCIMENTO, ROBERTO FAZOLINO BARROSO e SUZANA FRANÇA DE OLIVEIRA SANTOS
- 55 - Recurso em Sentido Estrito - 61-90.2016.7.07.0007 (JPC) AUD7aCJM Adv. DPU
- 56 - Recurso em Sentido Estrito - 66-15.2016.7.07.0007 (JCF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 57 - Recurso em Sentido Estrito - 56-68.2016.7.07.0007 (JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 58 - Recurso em Sentido Estrito - 137-51.2015.7.07.0007 (CAS) AUD7aCJM Adv. DPU
- 59 - Recurso em Sentido Estrito - 52-31.2016.7.07.0007 (AVO) AUD7aCJM Adv. DPU
- 60 - Recurso em Sentido Estrito - 53-16.2016.7.07.0007 (JCF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 61 - Recurso em Sentido Estrito - 80-96.2016.7.07.0007 (JCF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 62 - Recurso em Sentido Estrito - 85-21.2016.7.07.0007 (CNS) AUD7aCJM Adv. DPU
- 63 - Recurso em Sentido Estrito - 144-54.2014.7.01.0101 (JCF) 1aAUD1aCJM
- 64 - Apelação - 32-74.2015.7.07.0007 (OSB/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 65 - Embargos - 142-12.2013.7.11.0111 (JBF/CAS) AP Adv. DPU
- 66 - Apelação - 112-20.2012.7.11.0011 (LCM/JCF) 2aAUD11aCJM Adv. HELENA GUERREIRO SILVA CAVALCANTI SIQUEIRA e JORGE FERREIRA VIANNA

(Ata aprovada em 12/05/2016)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno